



ATA DA FUNDAÇÃO DA ABRAFORM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM, ÀS DOZE HORAS

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, reuniram-se no Nacional Club, na cidade de São Paulo, as doze horas, os senhores PAULO JOSÉ SIQUEIRA MENDES, ANTONIO CASTELO BRANCO, representantes da AGGS INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A., CHARLES LEVY, representante da INTERPRINT IMPRESSORA S.A., PAULO C.R. AQUILINO, representante da LITHO FORMAS BRASILEIRA S.A., JOSÉ WOLFF, representante da COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA, Doutor OSCAR SCHRAPPE SOBRINHO, representante da IMPRESSORA PARANAENSE S.A., ROBERT GEORGE PRIOR e DOANLD SHULTZ, representante da FORMULÁRIOS NACIONAL S.A., HANSS TROSTLI, representante de CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., com o objetivo de examinarem a conveniência de criação de uma entidade visando a congregar, no Brasil, todos os fabricantes de formulários contínuos. Para presidir a reunião, foi escolhido o Sr. Paulo José Siqueira Mendes, que, por sua vez, convidou para secretariá-lo, o Sr. Charles Levy. Iniciados os trabalhos, foi deliberado á unanimidade, a constituição de uma sociedade civil com a denominação social de ABRAFORM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, que se regerá pelos presentes Estatutos, discutidos e aprovados e a seguir transcritos. Estatutos – capítulo I – da Denominação, sede, duração e fins – Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS – ABRAFORM – é uma sociedade civil, técnica e consultiva, de âmbito nacional e fins não lucrativos, constituída de empresas que se dedicam á produção de formulários contínuos e se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação vigente, nos casos omissos. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo seus órgãos sociais reunirem-se e deliberarem, igualmente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra parte do território nacional, assim como ter delegacias ou escritórios regionais. Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO funcionará por tempo indeterminado. Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade a defesa da livre empresa, cabendo-lhe, no amparo dos legítimos interesses das empresas produtoras de formulários contínuos: a) defender os legítimos interesses da classe de associados perante os poderes constituídos; b) colaborar com o poder público, como órgão público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a produção de formulários contínuos; c) promover e estimular os estudos, as iniciativas, os projetos, as leis ou regulamentos que possam contribuir para o desenvolvimento técnico, social, econômico e financeiro das atividades de seus associados; d) incentivar o aperfeiçoamento dos processos de produção de formulários contínuos, objetivando a eliminação do desperdício e a redução de custos, colaborando com o poder público e as organizações afeitas às pesquisas de processos e materiais próprios para a produção de formulários contínuos; e) criar grupos de trabalhos especializados para o estudo e solução dos problemas relacionados com os seus objetivos, assim como para sua divulgação; f) realizar inquéritos, proceder á pesquisas, estudos, elaborar relatórios e planos técnicos, sociais, econômicos e

financeiros, patrocinar cursos, congressos, conferências, e exposições, promover a criação de normas técnicas, tudo sobre assuntos concernentes às atividades de seus associados; g) editar publicações especializadas e divulgar informações de interesses geral da classe; h) estimular a criação de bolsas de estudos aos auxiliares de seus associados; i) manter relações com entidades congêneres, inclusive de outros países ou com entidades de âmbito interamericano ou internacional; j) orientar os associados na solução de problemas comuns à indústria; k) zelar pela ética profissional, repudiando as práticas monopolísticas no mercado de formulários contínuos, Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO abster-se-a de qualquer discussão política ou de ideologia sectária de natureza alheia aos seus objetivos. Capítulo II – dos Associados – Art. 6º - Poderão fazer parte da ASSOCIAÇÃO todos os quantos exerçam atividades industriais no ramo de formulários contínuos. Art. 7º - São as seguintes categorias de associados: 1) Efetivos – as pessoas jurídicas de direito privado que sejam fabricantes de formulários contínuos; II – Contribuintes – as pessoas jurídicas fornecedores de materiais, serviços e equipamentos para a produção de formulários contínuos, bem como as que, embora, não industrializem formulários contínuos, sejam consideradas de interesse da ASSOCIAÇÃO, a critério, da Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral; III – Correspondentes – as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas fora do Brasil que, a juízo da Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral, queiram prestar serviços de cooperação e informações de interesse para a ASSOCIAÇÃO, inclusive os que lhe sejam solicitados pelos órgãos estatutários, Art. 8º - o Associado participará das atividades sociais por qualquer dos seus dirigentes ou representantes em nível de diretoria. Parágrafo único – somente os sócios efetivos poderão votar e serem votados, devendo credenciar, previa e discriminadamente, seu dirigente ou representante na forma deste artigo, Art. 9º - Os associados, mesmo quando no exercício de mandato administrativo, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, Art. 10º - São direitos dos associados efetivos: a) participar das assembleias e reuniões com voz e voto; b) ter seus dirigentes ou representantes em nível de diretoria, eleitos para os cargos de direção; c) freqüentar, por seus membros, a sede social e usufruir da assistência e dos serviços prestados pela Associação. Parágrafo único – cada associado terá direito a um único voto nas assembleias e reuniões, Art. 11º - São deveres dos associados efetivos: a) colaborar com a Associação na consecução de seus afins, inclusive prestigiando suas deliberações e servindo nas funções e cargos que lhes forem confiados; b) atender, com fidelidade e nos prazos estabelecidos, aos inquéritos e pesquisas de interesse coletivo, contribuir pontualmente para os cofres sociais, pagando as quotas fixadas, c) honrar sua categoria econômica, respeitando a ética industrial ou comercial, Art. 12º - Os associados que deixarem de pagar, sem justo motivo apreciado pela diretoria, três mensalidades consecutivas serão eliminados do quadro social, Art. 13º - Além das contribuições mensais fixadas pela Assembléia geral, a diretoria poderá, por aquela devidamente autorizada, e mediante aviso prévio aos associados, por serviços extraordinários que eventualmente lhes puder oferecer, uma remuneração que substituirá enquanto permanecerem os motivos que lhe deram causa, Art. 14º - São automaticamente eliminados os associados que forem declarados falidos. Capítulo III – dos Órgãos Sociais – Art. 15º - São órgãos da associação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal, Art. 16º - A Assembléia geral, como órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, é formada pela totalidade dos associados quites com as obrigações sociais e as suas reuniões serão ordinárias e extraordinárias, Art. 17º - A Assembléia geral é soberana em suas deliberações e reunir-se-á: a) ordinariamente de dois em dois meses, em datas fixadas pelo presidente com antecedência de 15 dias; b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de, no mínimo, 1/3 – um terço – dos associados, no prazo mínimo de 15 – quinze – dias. Parágrafo único – cópias das atas das reuniões, assim ordinárias como extraordinárias, serão submetidas aos associados efetivos dentro do prazo de 30 dias de sua realização, Art. 18º - Os associados efetivos se farão representar na forma do artigo 8º, cabendo um voto para cada empresa, qualquer que seja o número de seus representantes. Art. 19º - A Assembléia geral compete: a) discutir e votar, com parecer do conselho fiscal, o relatório e contas da diretoria referentes ao ano social vencido, b) eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal; c) estabelecer as contribuições mensais dos associados; d) discutir e votar o orçamento proposto pela

diretoria; e) discutir e votar alterações e reforma dos estatutos; f) dispor do patrimônio social, vender e onerar bens imóveis; g) deliberar, discutir, votar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse social e de sua competência por força dos estatutos; h) julgar da aplicação subsidiária da legislação vigente feita pela diretoria, nos casos omissos nestes estatutos, preencher cargo vago de diretor na forma do artigo 23, Art. 20º - A Assembléia Geral só pode decidir por voto da maioria absoluta dos presentes: a) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites; b) segunda convocação, com qualquer número dos associados efetivos quites. Parágrafo único – para alteração e reforma dos estatutos será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites, Art. 21º - As convocações das Assembléias gerais serão feitas por correspondência registrada ou protocolada, por telegrama ou por editais publicadas em jornais diários de grande circulação no país, Art. 22º - Todos os mandatos eletivos serão válidos somente enquanto seus membros representarem seus respectivos associados. Parágrafo primeiro - cada associado se reserva o direito de substituir, a qualquer tempo e sempre que desejar, seu representante na Associação. Se este representante estiver desempenhando cargo eletivo, o novo representante assumirá automaticamente esse cargo eletivo, exceto no caso do presidente e do diretor-secretário, para os quais haverá nova eleição. Parágrafo segundo – Se o associado deixar de pertencer á Associação, por qualquer motivo, seu representante automaticamente, digo perde automaticamente seu mandato eletivo. Art. 23º - no caso de vacância no cargo de diretor, em virtude de desligamento do associado, será convocada a assembléia geral para preenchimento do cargo, Art. 24º - No caso de vacância do diretor, o associado será notificado para as devidas providencias, Art. 25º - A Diretoria compor-se-a de 3 membros efetivos, com mandato de um ano, vedada à reeleição do presidente para o período imediatamente subsequente, Art. 26º - Nos impedimentos ocasionais de um dos membros da diretoria, a vaga será preenchida cumulativamente pela diretoria, Art. 27º - A diretoria será composta de um Presidente, um Diretor - Secretario e um Diretor-Tesoureiro, eleitos e empossados pela Assembléia geral ordinária e reunir-se-á mensalmente. Parágrafo primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de 2 diretores. Parágrafo segundo – A convocação será feita a todos os associados e indicará local, data e hora da reunião. Parágrafo terceiro – As reuniões da Diretoria poderão comparecer os representantes dos associados que poderão fazer sugestões e participar dos debates, fornecendo subsídios para decisão dos diretores, Art. 28º - Compete à diretoria, sempre que possível assistida pelos associados efetivos: a) dar cumprimento às diretrizes da ação associativa, adotando os regulamentos e regimes necessários; b) criar cargos “ad referendum” da Assembléia geral; c) aprovar orçamento “ad referendum” da Assembléia Geral; d) criar delegacias e escritórios “ad referendum” da Assembléia geral; e) autorizar a compra de bens imóveis “ad referendum” da Assembléia Geral. Parágrafo único – Cópia das atas das reuniões da Diretoria será enviada aos associados efetivos dentro de 15 dias da sua realização, Art. 29º - São atribuições do Presidente: a) administrar e orientar as atividades da associação; b) representar a associação na sua vida social e jurídica e passivamente; c) convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria; d) propor a diretoria a criação e respectiva remuneração de cargos administrativos e prove-los, na medida das necessidades sociais; e) assinar documentos, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, que envolvam a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive cheques, títulos e escrituras; f) constituir, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, procuradores para assinar documentos e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive cheques, títulos e escritura; g) determinar a aplicação das rendas sociais, dentro do orçamento aprovado para o exercício ; h) superintender os serviços administrativos, respondendo pelo expediente da ASSOCIAÇÃO; i) Elaborar a pauta e a ata da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria, Art. 30º - São atribuições do Diretor – Tesoureiro: a) responder pela arrecadação dos fundos e contribuições sociais assim como pela Tesouraria da ASSOCIAÇÃO; b) manter e zelar pelos livros e documentos contábeis; c) organizar o balanço e previsão orçamentária anual, Art. 31º - O Presidente será substituído, em suas ausências eventuais ou impedimentos, pelo Diretor-Secretário. Parágrafo Único – No caso de ausência eventual ou impedimento do Presidente ou Diretor - Secretário, assumirá o Diretor-Tesoureiro, Art. 32º - No caso de vacância do cargo do Presidente, o Diretor - Secretario convocara dentro do prazo

de trinta dias a assembléia para eleição do novo Presidente para terminar o mandato. Parágrafo único – No caso de ausência eventual ou impedimento de outro membro da diretoria, O presidente acumulará as funções ou designará outro diretor para acumular, Art. 33º - São atribuições do Diretor - Secretário, colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo na forma deste Estatuto, Art. 34º - O Conselho Fiscal constituir-se-a de 3 membros efetivos, eleitos pela Assembléia geral, com mandato de um ano. Parágrafo único – Os Conselheiros fiscais não poderão exercer outros cargos na ASSOCIAÇÃO, Art. 35º - Compete ao conselho fiscal: a) examinar a contabilidade e as aplicações dos fundos da ASSOCIAÇÃO; b) dar parecer sobre relatório e os balanços anuais. Capítulo IV – Do exercício social – Art. 36º - o exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil. Capítulo V – Disposições Gerais – Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites, em Assembléia geral, caso em que o patrimônio disponível terá o destino que a Assembléia Geral indicar, Art. 38º - Os mandatos eletivos serão exercidos gratuitamente, Art. 39º - Fica vedada a ASSOCIAÇÃO, por qualquer de seus órgãos ou Diretores, assinar quaisquer documentos de favor, Art. 40º - Por proposta fundamentada de qualquer associado efetivo, submetida à diretoria e dada a conhecer aos demais associados efetivos com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os presentes Estatutos poderão ser alterados na forma de parágrafo único de seu art 20º. Em seguida, e por indicação do senhor ANTONIO CASTELO BRANCO, foi submetida à votação e eleita, para exercer o mandato no período 1971 / 72, a primeira Diretoria, que ficou assim constituída: PRESIDENTE – PAULO JOSÉ SIQUEIRA MENDES; SECRETARIO – CHARLES LEVY; TESOUREIRO – JOSEF WOLFF; CONSELHO FISCAL – DOUTOR OSCAR S. SOBRINHO, ROBERTO PRIOR, PAULO C.R. AQUILINO. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e por mim, Secretario. Rio de Janeiro, vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e um.

PAULO JOSÉ SIQUEIRA MENDES

CHARLES RAPHAEL LEVY